	ĸ
	Ç
	2
	2
	ŏ
	ò
	٦
	۲
	۶
	H
	ä
nado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	۳
	⊱
	÷
⋖	. ?
Ω	Щ
<b></b>	۲
₩	$\boldsymbol{c}$
4	Σ
7	й
4	9
ш	'n
$\Box$	ä
~	ц
$\sim$	$\subseteq$
Ξ.	щ
Ζ.	۲
$\approx$	2
0)	ä
0	~
Ĕ.	
$\propto$	٢
Ш	٤.
Ш	3
_	7
⋖	7
S	
č	ď
$\preceq$	ξ
╦	7
7	÷
G.	.≥
$\tilde{}$	٥
ᅙ	a
Ф	₹
Φ	q
Ħ	5
ā	×
Ē	5
늘	_
55	ć
<u>.</u>	Č
÷5	2
~	2
유	
ŏ	à
$\subseteq$	÷
·2	a
$\overline{\mathbf{s}}$	÷
ω	7
<u>.</u>	č
Ţ	ç
0	۷
ె	
₾	2
Ε	Ŧ
⋽	_
8	4
쓩	ū
~	ć
ŧ	
ŝ	ď
ш	ü
	đ
	۲
Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	
	.0
	ç
	2
	17
	a

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. №				
Fls. Nº				

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 548/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11788/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Habitação FEH.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsáveis:** Sr. Gilberto Alves de Deus, Sra.Indra Mara dos Santos Bessa e Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, Ordenadores de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICAI-AM e DICOP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2354/2017-MP-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 659/660).
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Habitação - FEH. Exercício de 2015.

Regularidade. Arquivamento. Ciência.

# 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Habitação FEH, de responsabilidade do Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, Diretor-Presidente no período de 01/01/2015 a 31/07/2015; Sr. Gilberto Alves de Deus, Diretor-Presidente no período de 31/07/2015 a 02/10/2015 e da Sra. Indra Mara dos Santos Bessa, Diretora-Presidente no período de 03/10/2015 atualmente, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, I e 23 da Lei 2.423/96;
- **9.2. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais;
- 9.3. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Sidney Robertson Oliveira de Paula, Sr. Gilberto Alves de Deus e a Sra. Indra Mara dos Santos Bessa, atual Diretora-Presidente do FEH.
- 10- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

almente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	885DB0F-B16E1DDE-1DCBFDD9-09019C50
₫	ц
MEID	ξ
F	E E
digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALM	ă
≾	Ę.
Ž	20
တ္တ	S
0	7
<u>'</u>	2
罾	ý
Z	Ċ
S,	9
짓	ţ
ပ	2.
ğ	ni a abo
ŧ	à
je	or/o
펿	ž
igi	5
9	5
ento foi assinado digi	4
SSi	<u>+</u>
<u>=</u>	100
9	Š
eut	?
를	‡
8	oit o
te C	Ċ
Este documento foi	000
	ğ
	0
	ŝ
	farância acasea o cita htt

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 548/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Data da Sessão: 23 de Maio de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral